



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
ASSESSORIA JURÍDICA
CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA Nº. 038/2018-SEMED.

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ANANINDEUA-SEMED (CONTRATANTE) E A EMPRESA INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA (CONTRATADA).

Por este instrumento de contrato administrativo de execução de projeto de complementação de estudos em matemática com livro paradidático de matemática e aplicativo para atender as necessidades das escolas da Rede Municipal de Ensino de Ananindeua, que entre si celebraram, de um lado, o Município de Ananindeua, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, também chamada SEMED, órgão da administração direta do município de Ananindeua/PA, integrante da Prefeitura Municipal de Ananindeua, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.078.493/0001-69, com sede à Rua Magalhães nº. 26, CEP: 67.010-570, bairro da Guanabara, município de Ananindeua/Pará, neste ato representada por sua Secretária de Educação, senhora **CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO**, brasileira, casada, professora, Carteira de Identidade nº 1355390, CPF/MF sob o nº 395.306.122-49, residente e domiciliada à Rua Cidade Nova IV, Tv. WE 48, casa 32, bairro Coqueiro, Ananindeua/PA, a seguir denominada simplesmente por **SECRETÁRIA** ou **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.945.294/0001-36, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito AV. Perimetral, 0 – Guamá, CEP: 66075-750, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor **WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR**, Brasileiro, casado, empresário, portador do CPF/MF nº. 598.599.462-72 e da carteira de identidade nº. 2407343 SSP/PA, residente e domiciliada Travessa Curuzu, 1810, apto. 704, Marco, Belém, CEP: 66.093-802 (endereço completo com CEP), doravante denominada simplesmente por **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado, e celebram por força do presente Instrumento, na forma constante no Processo nº 127/2018-SEMED, mediante **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**, de acordo com o estabelecido na Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA, QUE CONSISTE EM LIVRO FÍSICO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA (COM ATIVIDADES LÚDICAS E NEOLINGÜÍSTICAS, QUE CONTRIBUA PARA O REFORÇO DE APRENDIZAGEM DAS QUATRO OPERAÇÕES BÁSICAS) E UM APLICATIVO (PARA COMPUTADOR, CELULAR E TABLET QUE



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

FUNCIONE COM E SEM INTERNET) PARA EXERCITAR OS CÁLCULOS E SUAS RELAÇÕES MATEMÁTICAS. ALÉM DA DISPOSIÇÃO DE RECURSOS DIGITAIS PARA FORMAÇÃO INTERDISCIPLINAR DOS PROFESSORES DA RME DE ANANINDEUA. PARA ATENDER OS ALUNOS DO 1º AO 9º ANO E DA MODALIDADE DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (EJA).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOCUMENTOS INTEGRANTES: Integra, ainda, o presente Contrato, tal como se aqui transcritos, ressalvadas sempre a aplicação preferencial das disposições expressas neste documento:

- a) **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**
- b) Proposta comercial da contratada, datada de 25/05/2018.
- c) Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: A CONTRATADA deverá fornecer os materiais de acordo com as cláusulas contratuais, as especificações e recomendações da **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**.

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE EXECUÇÃO: A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis, após regular notificação pela SEMED, para comparecer a sede da mesma e assinar o Contrato, sob pena de não o fazendo decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO: Os materiais deverão ser entregues em locais designados pelo órgão contratante, no horário de expediente do Órgão e serão recebido:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem com a especificação;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Definitivamente, após verificação da qualidade do bem e consequente aceitação;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

PARÁGRAFO QUARTO: Correrão por conta exclusiva da Contratada as despesas com frete, transporte, seguro e demais custos advindos da entrega dos materiais nas dependências da Contratante.

PARÁGRAFO QUINTO: O material recusado será considerado como não entregue;

PARÁGRAFO SEXTO: A substituição dos materiais recusados nos prazos neste termo de contrato deverá ocorrer em 05 (cinco) dias a contar da comunicação da irregularidade à CONTRATADA;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os custos de retirada e devolução dos materiais rejeitados, bem como quaisquer outras despesas decorrentes, correrão por conta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

PARÁGRAFO OITAVO: O fornecimento dos materiais, objeto desta contratação, deverão obedecer às necessidades de consumo da Contratante, porquanto devem ser fornecidos pela Contratada à medida que forem sendo requeridos pela Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO: O valor deste Contrato é de **R\$1.085.000,00** (Um milhão e oitenta e cinco mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º, art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE: O preço dos serviços de que trata a cláusula quinta deste contrato, somente poderá ser reajustado após 01 (um) ano de vigência do mesmo, caso haja prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da entrega da Nota Fiscal, recibo definitivo, devidamente atestado, pelo setor competente da SEMED.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica a Contratada obrigada a apresentar, juntamente com a nota fiscal e a fatura, a comprovação de que se encontra em dia com o Sistema de Seguridade Social, juntando a cópia autenticada da Guia de Previdência Social e cópia autenticada da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - FGTS, sob pena de violação ao disposto no § 30 do art. 195 da Constituição Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a Contratante o direito de deduzir do pagamento devido à Contratada as importâncias correspondentes as multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

PARÁGRAFO QUARTO: Ocorrendo modificação dos encargos considerados nas composições de preços ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, poderá ser procedida à respectiva correção, para mais ou para menos, na medida em que a referida alteração na Legislação seja refletida nas composições dos preços.

PARÁGRAFO QUINTO: A não apresentação dos comprovantes citados nos parágrafos anteriores poderá ensejar, a critério da Contratante, a rescisão do presente Contrato, sem que caiba à Contratada o direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO SEXTO: Se a Contratada estiver desobrigada da apresentação de quaisquer documentos solicitados nestes Parágrafos, deverá comprovar essa condição por meio de certificado expedido por órgão competente ou legislação em vigor.

PARÁGRAFO SETIMO: Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA: O prazo de garantia dos produtos será aquele descrito na especificação dos itens e não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo do objeto. Caso a garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta condição, a licitante deverá complementar a garantia do produto ofertado pelo tempo restante. Todos os produtos ofertados deverão ser garantidos pelo proponente fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional Programática: **1236100022.10300**

Natureza da Despesa: **33.90.30**

Sub-Elemento: **33.90.30.99.00**

Fonte: **23900**

Valor Reservado: **242.575,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**

Funcional Programática: **1236100022.110000**

Natureza da Despesa: **33.90.30**

Sub-Elemento: **33.90.30.99.00**

Fonte: **23100**

Valor Reservado: **599.850,00 (Quinhentos e noventa e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).**

Funcional Programática: **1212200222.044000**

Natureza da Despesa: **33.90.30**

Sub-Elemento: **33.90.30.99.00**

Fonte: **10100**

Valor Reservado: **242.575,00 (Duzentos e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais).**

VALOR TOTAL DO ALOÇADO: R\$1.085.000,00 (Um Milhão e Oitenta e Cinco Mil Reais)

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a Contratante se obriga a:

- I - Efetuar o pagamento mensal ajustado, na forma e prazos previstos no presente instrumento;
- II - Acompanhar e supervisionar a perfeita execução do objeto ora contratado, denunciando quaisquer irregularidades constatadas;
- III - fornecer à Contratada as Ordens de Serviços indicando o tipo de material permanente a ser fornecido, de acordo com a planilha de preço unitário;
- IV – Conferir e atestar as faturas correspondentes aos materiais entregues encaminhando-as para pagamento;
- V - Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- VI - fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da Contratada, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinentes, as seguintes:

- I - Cumprir, dentro dos prazos assinalados, as obrigações contraídas;
- II - Entregar o bem de acordo com as especificações do processo supramencionado;
- III - o contratante ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- IV - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- V - Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários a sua utilização se houver, e prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela Contratante;
- VI - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo em referência;
- VII - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- VIII - Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA, garantida prévia defesa, estará sujeita às seguintes penalidades, conforme as disposições previstas nos artigos 86 e incisos I, II, III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93:

- I - Advertência;
- II - Multa de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de multa será aplicada nos casos de:

- a) Descumprimento no prazo da execução dos serviços – Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da obrigação calculado ao dia, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerado inexecução total;
- b) Pelo descumprimento de cláusula contratual – Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Pela inexecução parcial ou total do objeto deste contrato – Multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o total do valor ajustado;
- e) Por inexecução total do ajuste – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o seu valor;
- f) Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

PARÁGRAFO SEGUNDO: A aplicação de multa pela Contratante não impede a rescisão unilateral do contrato e nem a aplicação de outras sanções previstas na legislação vigente, por parte da Contratante, garantindo-se a Contratada o direito de defesa após regular processo administrativo instaurado na administração Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARÁGRAFO QUARTO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da SEMED, não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

PARÁGRAFO QUINTO: A Contratante aplicará as penalidades previstas na Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO: O presente Contrato poderá ser alterada unilateralmente pela Contratante, ou por acordo das partes, mediante Termo Aditivo, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO: O presente Contrato será rescindida unilateralmente pela Contratante, em qualquer fase de sua execução, em caso de inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, mediante notificação extrajudicial, cabendo ao titular da Contratante a citada rescisão:

- a) Por inexecução total ou parcial do presente Contrato;
- b) Por ato unilateral e escrito da Secretária Municipal de Educação – SEMED;
- c) Amigável, por acordo entre as partes reduzidas a termo no Processo em referência, desde que haja conveniência para a SEMED;
- d) Judicial nos termos da Legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituem motivos para rescisão unilateral do presente contrato pela CONTRATANTE, dentre outras previstas em lei ou no presente instrumento:

- 1- Falência ou concordata da Contratada;
- 2- Incorporação ou fusão da Contratada, sem o prévio conhecimento da Contratante;
- 3- Transferência no todo ou em parte do Contrato ou sua execução para terceiros;
- 4- Alteração social ou modificação da finalidade da empresa; e
- 5- Quando houver demonstração de incapacidade, desaparecimento, inidoneidade ou má fé por parte da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: O presente Contrato será publicada, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº. 127/2018-SEMED, que contém o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº 2018.003.PMA.SEMED**

SA

Francianda





ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
ASSESSORIA JURIDICA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa a Servidora, **MARLUCE DO SOCORRO MARTINS GATINHO**, matrícula **570229**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO: Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Ananindeua, Estado do Pará, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO DE COMPLEMENTAÇÃO DE ESTUDOS EM MATEMÁTICA COM LIVRO PARADIDÁTICO DE MATEMÁTICA E APLICATIVO (COMPUTADOR, CELULAR E TABLET) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ANANINDEUA, em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, para um só efeito.

Ananindeua, 22 de Agosto de 2018

CLÁUDIA DO SOCORRO SILVA DE MELO
Secretária Municipal de Educação
Contratante

WALTER DOS SANTOS OLIVEIRA JUNIOR
INTECELERI TECNOLOGIA PARA EDUCAÇÃO LTDA
Contratada

Representante Legal

TESTEMUNHAS:

NOME: Terézinha de Jesus Barros Davanda
CPF/MF N° 663.986.812-15

NOME: Laércio Falcão Abud
CPF/MF N° 712880072-72